



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 275, DE 17 DE AGÔSTO DE 1 964.-

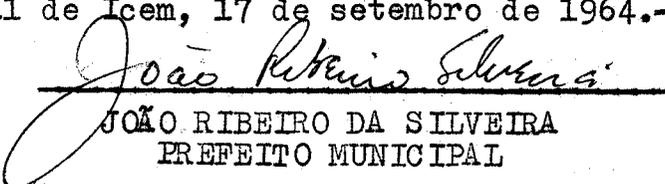
Fixa desconto e multas para os contribuintes municipais e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.-

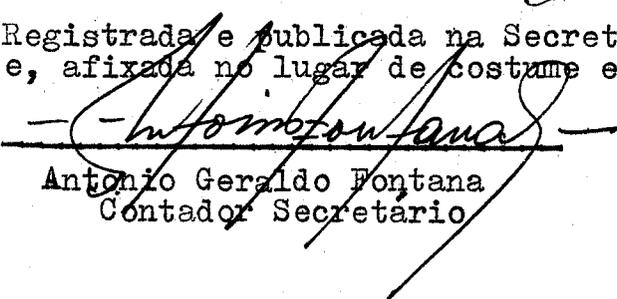
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Todos os impostos e taxas da municipalidade de Icém, que forem pagos dentro dos prazos legais, terão direito a um desconto de 20% (vinte por cento)
- § 1º - Os tributos que são pagos em duas parcelas, somente gozarão do desconto previsto neste artigo quando liquidados de uma só vez.-
- § 2º - Vendida e não paga a primeira parcela ou prestação considerar-se-a vencida também, a segunda e subsequentes.-
- Artigo 2º - Findos os prazos legais e não sendo liquidados os tributos (impostos e taxas), os mesmos serão acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).-
- § 1º - Terminado o exercício e não sendo liquidados os tributos deste artigo, os mesmos serão levados para Dívida Ativa, acrescidos de 5% (cinco por cento) mensais e sucessivos, e ainda, de 20% (vinte por cento), além das multas já citadas.-
- § 2º - O disposto neste artigo entra em vigor a partir de 17 de agosto de 1.964.-
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 17 de setembro de 1964.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e, afixada no lugar de costume em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
Contador Secretário